



REQUERIMENTO Nº /2018

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), para que analise o Anteprojeto de Lei em anexo, que cria o Programa Bolsa Creche para as crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Como decorrência do direito constitucional a educação, cabe aos Municípios oferecer os serviços de creche à população. No entanto, é muito comum haver demanda superior à oferta de vagas, o que prejudica sobremaneira o trabalhador de baixa renda, especialmente as mulheres, que se veem praticamente impedidas de ingressar no mercado de trabalho nos primeiros anos de vida dos filhos.

A presente proposta objetiva criar a Bolsa-Creche e, assim, suprir, na medida do possível, as deficiências observadas no sistema de ensino do município de Caruaru no atendimento do direito constitucional disposto no art. 208, IV, da CF/88, com a redação inserida pela EC nº 53/2006.

A propositura se faz necessária diante da carência de vagas nas creches da rede pública municipal, que tem sido observada diuturnamente e tem levado inúmeras famílias a buscar o socorro do Poder Judiciário para lhes garantir o atendimento desse direito fundamental e básico.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.

Email: fagner@fagnerfernandes.com



ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2018

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para as crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica constituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Caruaru com escolas particulares de educação infantil, cujo o objetivo é aumentar oferta de vagas, com a permissão de “bolsas creches” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Caruaru.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.
- II - ministrar ensino de qualidade ao aluno, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;
- III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “bolsa creche”;
- IV- encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “bolsa creche” à Secretaria de Educação mensalmente.



Art. 5º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 6º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto. Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 7º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, de de 2018.

Email: fagner@fagnerfernandes.com